



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Gabinete do Prefeito



**Lei nº 6.034, de 29 de Junho de 2011.**

**Projeto de Lei nº 6.243/2011**

**Autor: Poder Executivo Municipal**

**ESTABELECE DIRETRIZES PARA A  
POLÍTICA DE PREVENÇÃO E  
ERRADICAÇÃO DO TRABALHO  
INFANTIL NO MUNICÍPIO DE  
MACEIÓ E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DE MACEIÓ faz saber que a Câmara Municipal de Maceió aprova e ele sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** O Município de Maceió, quando da formulação e efetiva realização da Política Municipal de Prevenção e Erradicação do Trabalho Infantil deverá se pautar, como ações e finalidades, no Plano Municipal de Erradicação do Trabalho Infantil de Maceió, assim como nas seguintes diretrizes:

**I** – garantia de proteção integral a crianças e adolescentes, de modo a proporcionar o seu desenvolvimento mental, físico e social, de forma integrada a suas famílias;

**II** – construção de alianças articuladas entre o Poder Público e distintos setores da sociedade civil para a garantia efetiva dos direitos da crianças e do adolescente;

**III** – realização de campanhas de conscientização e sensibilização da sociedade civil e da iniciativa privada para o fomento à contribuição ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, viabilizando maiores investimentos em políticas públicas voltadas para a infância e adolescência;

**IV** – atendimento a crianças e adolescentes, objetivando a retirada deles de situação de trabalho infantil, através de equipe especializada de forma integrada e intersetorial, observando-se as seguintes medidas:

**Câmara Municipal de  
Maceió**

ARQUIVO  
DISPONIBILIZADO PELO  
SITE.

Validação:  
<https://www.maceio.al.leg.br/>





Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Gabinete do Prefeito



a) inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede regular de ensino;

b) desenvolvimento de ações de assistência, saúde física e psicológica de atenção às crianças e adolescentes afetados por doenças e acidentes de trabalho;

c) assegurar a execução de parcerias entre as esferas governamentais e não governamentais, possibilitando a inserção de crianças em escolas, assim como, em atividades extracurriculares, tais quais, atividades esportivas e culturais, complementares ao ensino regular;

d) implementação de atividades de promoção, acompanhamento e fortalecimento da entidade familiar, visando a inclusão social;

e) inserção em programas de transferência de renda.

V – divulgação dos direitos da criança e do adolescente, por meio de capacitação de profissionais da rede de proteção a crianças e adolescentes, através da realização de cursos, oficinas e atividades nas escolas e programas da rede socioassistencial do município;

VI – realização de campanhas de conscientização sobre os danos causados no processo de desenvolvimento físico e psíquico pela violação aos direitos da criança e do adolescente;

VII – divulgação de mecanismos, assim como de órgãos governamentais, visando a realização de denúncias de violações a direitos das crianças e adolescentes, tais como os Conselhos Tutelares, Delegacias, Ministério Público, dentre outros;

VIII – esclarecimento dos motivos pelos quais não se deve dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre os riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	



Estado de Alagoas  
**Prefeitura Municipal de Maceió**  
Gabinete do Prefeito

**IX** – construção de um sistema de monitoramento e avaliação que permita acompanhar e fiscalizar a situação do trabalho infantil no município de Maceió, acompanhando os resultados das campanhas mencionadas na presente lei.

**Art. 2º** A sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões, informações, recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos referidos nesta presente lei, por meio de celebração de convênios e parcerias com o Poder Público Municipal.

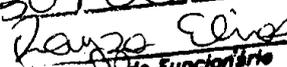
**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em **29** de **Junho** de 2011.

  
**Jose Cicero Soares de Almeida**  
Prefeito de Maceió

PUBLICADO NO DOM  
30/06/11  
  
Funcionário

<b>Câmara Municipal de Maceió</b>	
ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.	
Validação: <a href="https://www.maceio.al.leg.br/">https://www.maceio.al.leg.br/</a>	